

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI
CNPJ: 01.612.590/0001-76
Endereço: Rua José Martins, nº 643, centro, Milton Brandão - PI
CEP: 64.253-000
PREFEITO MUNICIPAL: Francisco Evangelista Resende
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Iraci Vasconcelos Mendes Barroso
DATA: 31/05/2024

2. Objetivo

2.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para **contratação de empresa para futura prestação de serviços de manutenção, conserto limpeza e higienização de ar condicionados da Prefeitura, Secretarias e outros entes do município de Milton Brandão - PI de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência, e anexo I.**

3. Descrição da necessidade

3.1. É objeto da contratação os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

3.2. A contratação traz como benefício direto a continuidade de boas condições climáticas artificiais geradas pelos aparelhos de ar condicionado dentro das dependências da administração pública municipal. Entretanto e primordialmente, o benefício à Administração Pública que se pretende alcançar é a economia gerada em energia elétrica e em substituição de equipamentos de ar condicionado que tem sua vida útil abreviada por falta de manutenção preventiva e corretiva.

3.3. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Milton Brandão -PI, anexadas aos autos deste processo. A contratação ocorrerá por meio de licitação regida pela lei 14.133/2021.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos dos serviços estão discriminados no Anexo I deste ETP e estão diretamente relacionados à necessidade demandada pela Prefeitura de Milton Brandão – PI.

4.2. Os produtos, deverão ter Certificado de Aprovação de servidor da Prefeitura de Milton Brandão - PI.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020:

Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;*
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente*
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

5.2. A Administração compôs a cesta de preços a partir da pesquisa de contratações públicas similares encontradas no Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), e da consulta direta com fornecedores. Em seguida, a Administração encontrou os valores médios aritméticos e os utilizou na fixação dos valores unitários máximos aceitáveis.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Licitação para Registro de preço para futura contratação: Fazer a própria ata de registro de preços que ensejaria uma proposta customizada ao objeto pretendido. Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente às demandas propostas para as Secretarias Municipais tendo em vista não ser possível prever com exatidão o quantitativo demandado pela administração, e em decorrência da necessidade de contratação frequente.

6.2. Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar através de pregão eletrônico para formação de ata de registro de preços alinhada com a necessidades da Administração Pública no atendimento a todos seus eventos oficiais, reuniões e capacitações.

6.3. Em função das necessidades institucionais, da natureza da solução e dos riscos envolvidos na contratação, recomenda-se a a contratação, por meio da formação da ata de registro de preços, e dentro do prazo de validade desta, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa dos serviços é a discriminada no quadro abaixo e está diretamente relacionada à necessidade demandada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE PECAS, MODELO 12.000 BTUS	SERVIÇO	40
2	LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE PECAS, MODELO 18.000 BTUS	SERVIÇO	10
3	LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE PECAS, MODELO 9.000 BTUS	SERVIÇO	40

4	LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DESINSTALAÇÃO SPLIT, E EM COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE AR CONDICIONADO APARELHOS DE AR CONDICIONADO FORNECIMENTO DE PECAS, MODELO 9.000 BTUS.	SERVIÇO	2
5	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	SERVIÇO	10
6	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	10
7	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SERVIÇO	6

7.2.A Administração definirá, no ato da formalização do termo de contrato, a unidade da Administração que receberá os produtos, de acordo com aquela que tiver maior necessidade de atender às atividades, de adotar as políticas de gestão patrimonial de bens inservíveis ou de alguma outra demanda institucional que venha a ocorrer.

7.3. A Administração adotará o Sistema de Pregão Eletrônico, uma vez que há a possibilidade de realizar parceladamente as ordens de compra ou requisições, em conformidade com a necessidade institucional e a disponibilidade de seu orçamento.

Decreto nº 7.892/2013

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

7.4. Para tanto, a Administração admitirá que outros órgãos ou entidades façam adesões à ata de registro de preços decorrente desta licitação licitatório que poderá ou não aceitar essa demanda, considerando os quantitativos máximos estabelecidos na legislação vigente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): aproximadamente R\$ 40.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DESINSTALAÇÃO SPLIT, E EM COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE AR CONDICIONADO APARELHOS DE AR CONDICIONADO FORNECIMENTO DE PECAS, MODELO 12.000 BTUS	SERVIÇO	40		
2	LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DESINSTALAÇÃO SPLIT, E EM COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE AR CONDICIONADO APARELHOS DE AR CONDICIONADO FORNECIMENTO DE PECAS, MODELO 18.000 BTUS	SERVIÇO	10		
3	LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DESINSTALAÇÃO SPLIT, E EM COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE AR CONDICIONADO APARELHOS DE AR CONDICIONADO FORNECIMENTO DE PECAS, MODELO 9.000 BTUS	SERVIÇO	40		

4	LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EM COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO APARELHOS DE AR CONDICIONADO FORNECIMENTO DE PECAS, MODELO 9.000 BTUS.	SERVIÇO	2		
5	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	SERVIÇO	10		
6	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	10		
7	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SERVIÇO	6		

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Nesse caso, a licitação será realizada por item, tendo em vista proporcionar a ampla participação de licitantes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O Processo Refere à contratação em que objetos são similares ou iguais às necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A prestação de serviços ainda não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), mas constará no exercício 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação busca-se, em termos de economicidade, reduzir os custos com energia elétrica, pois sabe-se que equipamentos mantidos consomem menos energia elétrica.

12.2. Evita-se uma maior desgaste de aparelhos, com necessidade de novas aquisições, pois a manutenção periódica aumenta a vida útil dos equipamentos.

12.3. Assim, com ações preventivas e corretivas, manter um ambiente adequado e salubre a todos que os usuarios dos Predios publicos Municipais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente contratação não demandará adequação na estrutura da Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

14.2. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão), n seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema.

14.3. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.4. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.5. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, em anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, para fins de dar efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental no edital de licitação da Administração.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação

16. Responsáveis

Iraci Vasconcelos Mendes Barroso
Secretaria de Administração e Finanças

Rosineide Pereira de Mesquita
Técnica de gabinete